

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.701, DE 2003

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado RENATO CASAGRANDE

Relator: Deputado CELSO
RUSSOMANNO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.701, de 2003, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para os casos de pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, limitando em vinte por cento a multa de lançamento de ofício prevista nesse diploma legal.

A Comissão de Finanças e Tributação concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública, hipótese em que não cabe pronunciamento sobre a adequação financeira e orçamentária. No mérito, esta Comissão se pronunciou pela aprovação da matéria, na forma de Substitutivo.

Esse Substitutivo estabelece toda uma graduação para as multas, conforme os diferentes prazos.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar sobre direito tributário, na forma do disposto no inciso I do art. 24 da Constituição Federal.

A matéria é, ao ver desta Relatoria, constitucional e jurídica. O art. 3º do Projeto é norma de revogação genérica, devendo, por isso mesmo, ser suprimido. Feita essa supressão, o Projeto passa a ser de boa técnica legislativa.

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação exibe mácula em sua constitucionalidade, no § 2º do art. 2º, que estabelece obrigação para órgão do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos Poderes.

No que concerne à juridicidade e à técnica legislativa, não se observa nenhum vício no Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação.

Ante o exposto este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.701, de 2003, desde que acolhida a respectiva emenda anexa. Vota também pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 1.701, de 2003, na forma da respectiva emenda.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

2006_4738

Celso

Russomano_153.doc

PROJETO DE LEI Nº 1.701, de 2003

Altera a Lei nº 9.430, de dezembro de 1996.

Autor: Deputado RENATO CASAGRANDE
Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

EMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 3º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AO PROJETO DE LEI N° 1.701, de 2003

Altera a Lei nº 9.430, de dezembro de
1996.

EMENDA Nº 1

Suprime-se o § 2º do art. 2º desse Substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO